

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
III -
b) Procuradoria Federal Especializada;
c)
.....
3. Superintendência de Planejamento e Inovação;
4. Superintendência de Tecnologia da Informação; e
5. Superintendência de Desenvolvimento de Inteligência;
.....
e) Corregedoria; e
f) Ouvidoria; e
IV -
.....
l) Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos;
m) Superintendência de Securitização e Agronegócio; e
n) Superintendência de Supervisão de Mercado, Derivativos e Riscos Sistêmicos."

(NR)

"Art. 22.

"Art. 26-A. À Superintendência de Supervisão de Mercado, Derivativos e Riscos

II - os riscos sistêmicos associados a operações e carteiras de ativos no mercado de

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - os incisos IX e X do *caput* do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 11.234, de 10 de maio de 2024; e

II - do Decreto nº 12.018, de 14 de maio de 2024:

a) o art. 3º;

b) o art. 4º, na parte em que altera os seguintes dispositivos do *caput* do art. 2º do Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022:

1. a alínea "b" do inciso III;
2. os itens 3 e 4 da alínea "c" do inciso III; e

3. as alíneas "l" e "m" do inciso IV; e

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Esther Dweck

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS: